



PROCESSO TC Nº 04125/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 467/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	04125/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	GLORIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES
Idade	64 (fls. 3-5)
Cargo	ASSISTENTE SOCIAL
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	27.424-6

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria por idade com proventos proporcionais e tempo de contribuição
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
Ato	fls. 52
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	30/03/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 95-97, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por idade com proventos proporcionais e tempo de contribuição da senhora GLÓRIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES, formalizado pela portaria (fls. 52), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 30/03/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04125/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por idade com proventos proporcionais e tempo de contribuição da senhora GLÓRIA DE FÁTIMA DE QUEIROZ CHAVES, formalizado pela portaria (fls. 52), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

Assinado 22 de Março de 2024 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2024 às 11:08



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO